



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CADASTRO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

**ESCLARECIMENTO**

Brasília, 25 de agosto de 2022.

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**  
**EDITAL Nº 12/2022**  
**LEI Nº 13.303/2016**

**Objeto:** Concessão de uso mediante condições especiais de Área para exploração de Terminal Intermodal Lote 4 no Pátio de Porto Franco/MA, destinado a movimentação e armazenagem de graneis sólidos agrícolas, localizado entre os km ferroviários 197+886 e km 200+261 da Ferrovia Norte-Sul.

**PERGUNTA 01:** Faz-se necessário esclarecer se no item 5.1 do Edital nº 12/2022 alguma previsão foi suprimida, tendo em vista que a oração termina com a palavra “que” ao elencar as condições de participação das empresas.

**RESPOSTA 01:** Por conta de erro material, a redação será corrigida para:

*"5.1. Poderão participar da presente licitação empresas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar e instituições, brasileiras ou estrangeiras estabelecidas no País, que cumpram as exigências do presente Instrumento Convocatório, bem como a legislação em vigor, reunidas ou não sob forma de consórcio".*

**PERGUNTA 02:** O item 7.7 do Edital nº 12/2022 elenca como credenciais a a) Procuração Pública; b) Carta de Credenciamento (conforme anexo VII); e c) em caso de representação legal da Proponente deve ser apresentado documento que comprove sua capacidade de representação e documento de identificação oficial. As documentações elencadas neste item são cumulativas ou alternativas?

**RESPOSTA 02:** As referidas documentações são cumulativas.

**PERGUNTA 03:** O item 9.9 do Edital nº 12/2022 prevê que eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Qualificação poderão ser sanados a critério e de acordo com o prazo estabelecido pela CPL. Como se dará a comunicação para o saneamento das eventuais falhas ou defeitos à Proponente? O prazo será estabelecido no momento da identificação ou comunicado posteriormente?

**RESPOSTA 03:** A comunicação será formal, podendo ser enviado via e-mail ou Ofício. Esclarecemos ainda, que dependendo da diligência, a mesma poderá ser realizada na sessão, desde que o representante da

empresa esteja presente. Quanto ao prazo para atendimento as diligências, esclarecemos que dependerá da complexidade da diligência a ser respondida pela empresa, devendo ser informado o prazo à licitante no momento da solicitação.

**PERGUNTA 04:** O item 11.9 do Edital nº 12/2022 autoriza o encerramento da etapa de lances pelo Presidente, a qualquer momento. Há condicionantes a serem observadas pelo Presidente para dar por encerrada a fase de lances? É preciso fundamentar?

**RESPOSTA 04:** A condicionante para o encerramento da sessão por parte do Presidente da Comissão será quando não houver mais ofertas por parte dos licitantes (lances) para o objeto.

**PERGUNTA 05:** : O Item 13.1.2 do Edital nº 12/2022 exige que dentro do Envelope nº 2, denominado Habilitação Jurídica, contenha a indicação de profissional qualificado para exercer as atividades de movimentação e armazenagem de cargas/mercadorias. O profissional indicado para fins de atendimento desta exigência necessita, obrigatoriamente, atuar de imediato no terminal após a homologação, adjudicação e, conseqüentemente, constituição da SPE?

**RESPOSTA 05:** A atuação efetiva do profissional indicado se dará no momento do início das operações do terminal sob à égide do novo Contrato de Concessão de uso celebrado. Cumpre consignar que, conforme item 8.1.2 da Minuta do Contrato, é obrigação da CONCESSIONÁRIA manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo informar à CONCEDENTE quando houver alguma alteração;

**PERGUNTA 06:** : O Item 16.1 do Edital nº 12/2022, entre outras exigências, determina que a subscrição e integralização do Capital Social da SPE deve ser de, no mínimo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente nacional. Cumprida referida exigência, de aporte de capital em moeda corrente nacional, é possível que o Capital Social suplementar (o que ultrapassar o valor de R\$ 200.000,00) seja subscrito e integralizado com outros bens e direitos?

**RESPOSTA 06:** Sim, o entendimento está correto, o Capital Social complementar que ultrapassar o mínimo requerido em moeda corrente nacional poderá ser subscrito e integralizado com outros bens e direitos, desde que respeitados os regramentos contábeis vigentes que regem a matéria.

**PERGUNTA 07:** O item 11.14 do Edital nº 12/2022 traz as hipóteses de desclassificação das proponentes, dentre elas, o não atendimento a qualquer solicitação realizada pelo Presidente da CPL, no prazo estabelecido, e que deixar, injustificadamente, tanto de cumprir a diligência solicitada pelo Presidente da CPL (itens 10.3.3, 11.19 e 18.5) quanto de responder à convocação realizada pelo Presidente da CPL (item 16.2). Qual a forma de solicitação/notificação da Proponente seria utilizada pelo Presidente da CPL?

**RESPOSTA 07:** A comunicação será sempre formal, podendo ser enviado via e-mail ou Ofício. Esclarecemos ainda, que dependendo da diligência, a mesma poderá ser realizada na sessão, desde que o representante da empresa esteja presente, devendo todas as diligências realizadas na sessão serem registradas na ata do certame.

**PERGUNTA 08:** O Anexo IV – Minuta do Contrato – prevê, na Cláusula Décima Quarta, a possibilidade de subcontratação em partes ou o todo da obra ou fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho dos serviços. Já quanto a operação do terminal, há autorização de subcontratação de até 49% da movimentação anual deste. Faz-se necessário esclarecimento da(s) modalidade(s) de subcontratação permitida(s). Ademais, é necessário elucidar se a contratação de mão de obra terceirizada será livremente permitida?

**RESPOSTA 08:** A subcláusula 14.2 do Contrato permite o compartilhamento das operações com terceiros em até 49% da movimentação anual. Ademais, a contratação de mão de obra terceirizada é permitida,

seja para a realização de obras ou para a operação do terminal

**PERGUNTA 09:** Quanto à Cláusula Quinta do anexo IV – Minuta do Contrato, caso a Proponente vencedora opte por garantir a execução do contrato por meio de caução em dinheiro, é possível que essa garantia seja negociada para que a devolução se dê com a correção geralmente praticada pelo mercado (CDI)?

**RESPOSTA 09:** Caso se opte por garantir a execução do contrato por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal, definida pela CONCESSIONÁRIA, cujas condições de remuneração sobre o recurso depositado deverão ser negociadas entre as partes, quais sejam: Caixa e Concessionária.

Brasília, 25 de agosto de 2022.

**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – CPL



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 25/08/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6076601** e o código CRC **C6DE3057**.



Referência: Processo nº 51402.102050/2022-52



SEI nº 6076601

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)